



Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais

**Regulamento
dos Grupos de Interesse da APTO**

Março de 2013

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Natureza e fins

1.O Grupo de Interesse, à frente designado por GI, é uma estrutura colegial de âmbito nacional, aprovada em Reunião de Direção.

1.1 A atividade do GI tem carácter nacional, garantindo a cobertura das necessidades regionais.

1.2 Os planos de atividades a desenvolver a nível regional têm de estar em sintonia com o Plano de Ação da Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais (APTO).

2. O GI corresponde a uma área geográfica do país ou área profissional, temática e de interesse comum, bem como, a problemáticas específicas no âmbito do exercício da Terapia Ocupacional, que englobam diversos tipos de intervenção, patologias, abordagens, ou outros parâmetros.

3. O GI está essencialmente vocacionado para:

a) Desenvolver a investigação, promover a aplicação de novos conceitos e estimular a criação de centros de excelência na área da Terapia Ocupacional;

b) Promover a avaliação da qualidade do exercício profissional e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos seus membros e pelos Terapeutas Ocupacionais em geral;

c) Promover a educação/formação, garantindo a atualização e qualificação dos Terapeutas Ocupacionais;

d) Promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a respetiva área de interesse, entre Terapeutas Ocupacionais e outros profissionais e propor, aos órgãos competentes da APTO, medidas concretas para a sua solução;

e) Divulgar o contributo da Terapia Ocupacional e dos Terapeutas Ocupacionais, na respetiva área de interesse, nomeadamente junto de organismos e entidades, outros profissionais de saúde e do público em geral;

f) Assessorar a Direção da APTO em matérias relacionadas com a respetiva área de interesse;

g) Desenvolver campanhas e projetos promovidos pela APTO ou pelo GI;

h) Assegurar um Diretório Nacional dos Terapeutas Ocupacionais, na respectiva área de interesse (pública e privada).

Artigo 2º

Denominação

Cada GI tem a denominação generalista de “Grupo de Interesse”, seguido pela designação específica que o caracteriza. Pode ser designado pela sigla das iniciais da sua denominação.

Artigo 3º

Sede

O GI tem como sede, a sede nacional da APTO (assim como respetivo endereço postal).

SECÇÃO II

Representação e Relação com os Órgãos da APTO

Artigo 4º

1. O GI depende da Direção da APTO.
2. O GI deve atuar de forma a garantir uma imagem de unidade da APTO, apesar da diversidade de estruturas e atividades desenvolvidas no seu seio.
3. O GI depende financeiramente da APTO para desenvolver os seus projetos e formações.

Artigo 5º

No plano interno das atividades da APTO, o GI é representado pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

No plano externo, salvo delegação de competências, ou decisão exarada em acta de Direção, o GI é representado pelo Presidente da APTO.

Artigo 7º

1. O GI só pode celebrar qualquer espécie de contratos ou protocolos, mediante delegação de competências expressa da Direção da APTO.
2. Os contatos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios, os pedidos de instalações, ou estabelecimento de protocolos, devem ser sempre realizados através da Direção da APTO. A Direção da APTO pode delegar no Presidente do GI a realização de contatos exploratórios, neste âmbito.

Artigo 8º

A Direção da APTO tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas do GI, até à confirmação dessas decisões ou iniciativas em Assembleia Geral da APTO (art.º 29 alínea e) dos Estatutos da APTO).

Artigo 9º

O Conselho Fiscal tem, a pedido da Direção da APTO, competência para fiscalizar a gestão financeira do GI.

Artigo 10º

O GI deve apresentar-se sempre como estrutura integrante da APTO, reforçando uma imagem pública de unidade da associação, devendo apenas utilizar papel de carta e envelopes normalizados aprovados pela Direção da APTO e incluindo os logotipos oficiais desta.

Artigo 11º

O GI deve apresentar à Direção da APTO, até 30 de Novembro de cada ano, os respetivos planos de ação para o ano seguinte, e até 31 de Janeiro, os relatórios de atividade do ano transato, que depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de ação e relatórios da APTO.

SECÇÃO III DOS MEMBROS

Definição de Categorias de Membros

Artigo 12º

1. Podem ser membros do GI os Terapeutas Ocupacionais sócios da APTO, exceção feita aos membros honorários, com as suas quotas e a situação disciplinar regularizadas, que se inscrevam através do preenchimento de uma ficha própria que deverá ser enviada ao presidente do GI.
2. A inscrição só será considerada definitiva após verificadas as condições do ponto 1 deste artigo.
3. O GI é formado por três categorias de membros:
 - a) Membros Honorários
 - b) Membros Ativos
 - c) Membros Observadores

4. Definição de Categorias de Membros:

- a) São Membros **Honorários** as pessoas singulares designadas pelo Conselho Diretivo do GI que tenham prestado serviços relevantes ao GI, à APTO ou à área do grupo em questão.
- b) São Membros **Ativos** os sócios que preencham os requisitos definidos no ponto 5 e 7 deste artigo.
- c) São Membros **Observadores** os sócios da APTO, que não possuam os requisitos definidos para ser Membros Ativos, mas que estejam interessados em participar nas atividades do GI, de acordo com o ponto 1 do artigo 12º.

5. Requisitos necessários para a admissão a Membro Ativo:

- a) Possuir experiência profissional comprovada, de pelo menos 1 ano completo (adquirida nos últimos 5 anos), no exercício da profissão de terapeuta ocupacional;
- b) De preferência deverá possuir formação pós-graduada (estágios, cursos, ações de formação), devidamente comprovada, na área de interesse;
- c) Mostrar disponibilidade para colaborar nas atividades a desenvolver pelo grupo.

6. Comissão de Validação/Certificação para a Categoria de Membro Ativo:

- a) Esta comissão será constituída por três elementos sendo eles o Presidente e o Secretário do GI e um membro da Direção da APTO.

Artigo 13º

Perda da qualidade de Membro

1. Para o Membro Observador e Ativo a qualidade perde-se:

- a) Pela demissão;
- b) Pela dissolução do Grupo de Interesse;
- c) Por conduta inapropriada no grupo.

Artigo 14º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros Ativos e Observadores:

1. Tomar parte em todas as iniciativas de carácter formativo do GI, bem como poder dispor de todos os serviços disponibilizados pelo mesmo;
2. Tomar parte nas reuniões;
3. Privilégios na aquisição de bens e serviços fornecidos pelo GI, relativamente aos não-membros do grupo;
4. Ter acesso a consultadoria no âmbito da área de interesse em questão no grupo.

São direitos exclusivos dos Membros Ativos:

1. Direito de voto no processo eleitoral do Conselho Diretivo do grupo;
2. Eleger e ser eleito para o Conselho Diretivo;
3. Candidatar-se a bolsas de investigação/formação, criadas pelo GI;

4. Direito de preferência, em relação às outras categorias de membros, em cursos promovidos pelo GI que tenham lotação limitada.

Artigo 15º

Deveres dos Membros

1. Os deveres dos membros do GI são, no essencial, os que estão definidos no artigo 12º dos Estatutos da APTO.

2. Os *membros em geral* devem ainda:

- a) Cumprir o regulamento do GI;
- b) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado.

3. Os deveres dos *membros ativos*, acrescentam aos pontos anteriores:

- a) Prestar consultadoria ao GI, quando solicitada pela Direção;
- b) Participar em comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela Direção;
- c) Manterem-se atualizados do ponto de vista técnico-científico, no âmbito da área de interesse do Grupo.

SECÇÃO IV

DOS ORGÃOS

Artigo 16º

1. São Órgãos dos GI da APTO, o Conselho Diretivo (CD) constituído por:

- 1.1. Três elementos sendo estes eleitos de entre os elementos do GI;
- 1.2. Nos dois primeiros mandatos deverão constar entre os elementos do CD pelo menos um dos elementos fundadores do GI;
- 1.3. Só podem fazer parte do CD os membros ativos do GI;
- 1.4. Os mandatos de cada CD têm a duração de 3 anos desde a sua primeira reunião;
- 1.5. A direção terá a última palavra na ratificação da constituição do CD do GI;
- 1.6. O CD é composto por:

- a) Presidente, que dirige os trabalhos do GI, convoca as reuniões, representa o GI nos termos dos artigos 5º e 6º e é responsável, em última instância, por todas as atividades do GI;
- b) Secretário, que secretaria as reuniões, procede ao registo das atas em livro próprio, e mantém o arquivo de toda a documentação relativa às reuniões;
- c) Tesoureiro, responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GI arrecada e deposita receitas, elabora os relatórios de contas e procede ao pagamento das despesas sendo estas devidamente autorizadas pela Direção da APTO.

2. É competência da Direção da APTO:

- a) Aprovar o relatório de atividades, as contas e o plano de ação do GI em reunião de Direção;
- b) Aprovar alterações ao regulamento do GI;
- c) Dissolver o GI.

3. O CD pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projectos ou actividades da iniciativa do GI.

Artigo 17º

Eleição

1. O processo eleitoral para o CD é efetuado dentro do GI.
2. O CD é eleito por um período de 3 anos.

Secção V

Regime económico

Artigo 18º

1. Por deliberação do CD, os membros dos GI poderão estar sujeitos a uma quotização.
2. Dada a diversidade de situações dos GI, o apoio económico da Direção da APTO, será definido anualmente, em função dos projetos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APTO.
3. O GI deve cumprir os orçamentos apresentados à Direção da APTO.

Secção VI

Regulamento

Artigo 20º

1. O Regulamento só pode ser modificado por proposta da Direção.
2. Em caso de dúvida será a direção da APTO a tomar a decisão final.